



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 072/2020**

Senhor Presidente:

O projeto de lei em questão visa dar um pouco mais de autonomia ao Conselho Tutelar do município no que se refere ao seu deslocamento, sem a dependência de táxis ou da utilização de veículo particular para atendimento de ocorrências fora do horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Mostardas, feriados e finais de semana, quando não haverá motorista disponível.

Digno de nota é o fato da Prefeitura Municipal de Mostardas já possuir um veículo específico, inclusive com a logomarca do Conselho Tutelar, para suprir essa demanda.

Além disso, o presente projeto de lei visa diminuir consideravelmente os gastos com transporte de conselheiros, pois os mesmos não dependerão de serviços terceirizados para se deslocarem.

No que se refere ao controle rígido sobre a utilização do carro exclusivamente para fins de trabalho, um termo de compromisso será elaborado, uma planilha será preenchida (preferencialmente antes de cada atendimento, salvo emergências), e o monitoramento da quilometragem do veículo entre o momento da entrega e recebimento da chave será efetuado de perto pela Chefia de Gabinete.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 06 de maio de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI N° 072/2020

de 06 de maio de 2020

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AOS ARTIGOS
1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2328, DE 25
DE SETEMBRO DE 2007**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2328, de 25 de setembro de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único. Os Conselheiros Tutelares igualmente ficam autorizados a dirigir o veículo destinado ao Conselho Tutelar do município, quando o motorista plantonista do Conselho Tutelar estiver impedido de viajar, cabendo ao presidente do conselho encaminhar ao prefeito municipal a justificativa da necessidade do deslocamento.

Art. 2º ...

Parágrafo Único. O motorista plantonista e os Conselheiros Tutelares autorizados a dirigir, deverão assinar um Termo de Responsabilidade pela condução do veículo, em que conste o mesmo ser o responsável pelas infrações de trânsito e acidentes que cometer por culpa ou dolo."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2328, de 25 de setembro de 2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE